



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 592/2023

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º DO
ART. 40 E SUPRIME OS 4º E 5º DA LEI
MUNICIPAL 186/2014, INSTITUÍDOS QUE
FORAM PELA MUNICIPAL 274/2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente lei o 3º do Art. 40 da Lei Municipal nº 186/2014, instituído pela Lei Municipal 247/2017, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - O candidato fica obrigado a apresentar atestado de capacidade psicológica para o exercício do cargo por ocasião da entrega dos demais documentos exigidos para a inscrição".

Art. 2º - ficam suprimidos os 4º e 5º do Art. 40 da Lei Municipal 186/2014, instituídos pela Lei Municipal nº 247/2023.

Art. 3º- A presente Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Art. 4º da Lei Municipal nº 247/2017.

Barão do Triunfo, 07 de março de 2023.

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal